



**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 021.500/2009-3.**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 9433/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 10/12/2012-Extraordinária, Ata nº 45/2012, peça nº 28, foi notificado o Sr. *Ernevaldo Mendes de Souza*, por meio do Ofício nº 3499/2012, datado de 28/12/2012, peça 31.
2. O responsável foi cientificado por meio do seu advogado do aludido ofício em 25/1/2013, conforme documento de peça nº 45.
3. Transcorridos os prazos recursais em 13/02/2013, o Sr. *Ernevaldo Mendes de Souza* não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão nº 9433/2012-TCU-2ª Câmara **transitou em julgado em 15/02/2013** relativamente aos itens Debito/Multa e ao responsável.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 48.
7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Debito/Multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/BA em 30/07/2013.

*Assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araujo Argollo*  
*Mat. n° 2402-3*